

Guião para atribuição do Selo Escola Saudável

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 1998) define Educação para a Saúde como “*uma combinação de experiências de aprendizagem que tenham por objetivo ajudar os indivíduos e as comunidades a melhorar a sua saúde, através do aumento dos conhecimentos ou influenciando as suas atitudes*”.^{1 2} Esta definição visa contribuir para a operacionalização do conceito de Promoção da Saúde definido na Carta de Ottawa (1986), como “*o processo que visa aumentar a capacidade dos indivíduos e das comunidades para controlarem a sua saúde, no sentido de a melhorar*”³.

Neste sentido o educar para a saúde não se revê na transmissão, em contextos formais, de informação orientada para a prevenir ou tratar doenças, tem de ser orientada para a capacitação de crianças, jovens e restante comunidade educativa, através da criação ou do desenvolvimento de competências de ação, tal como se perspetiva no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PA)⁴, onde na escola, enquanto “ambiente propício à aprendizagem e ao desenvolvimento de competências, os/as alunos/as adquirem as múltiplas literacias que precisam de mobilizar”, e onde “constroem e sedimentam uma cultura científica e artística de base humanista, mobilizando valores e competências que lhes permitem intervir na vida e na história dos indivíduos e das sociedades, tomar decisões livres e fundamentadas sobre questões naturais, sociais e éticas, e dispor de uma capacidade de participação cívica, ativa, consciente e responsável”.

A *Escola Promotora da Saúde* (EPS) é, nesta perspetiva, aquela que fortalece sistematicamente a sua capacidade de criar um ambiente saudável para o desenvolvimento de competências tais como as referidas no PA, ao nível do bem-estar e saúde, das relações interpessoais, do desenvolvimento pessoal e autonomia e para o aumento da literacia em saúde. É, assim, um espaço em que todos os membros da comunidade escolar trabalham, em conjunto, para proporcionar aos/às alunos/as, docentes e não docentes, vivências positivas que promovam e protejam a saúde, de cada elemento da comunidade escolar⁵.

Caracteriza-se por uma abordagem integral e plena de toda a escola, ao nível da sua cultura, política e prática, o que determina a forma como vê e integra o aluno e a comunidade educativa. Segundo a OMS, uma EPS:⁶

¹ http://www.who.int/topics/health_education/en/

² http://applications.emro.who.int/dsaf/EMRPUB_2012_EN_1362.pdf

³ http://www.who.int/hpr/NPH/docs/ottawa_charter_hp.pdf

⁴ http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/perfil_dos_alunos.pdf

⁵ <https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/temas/aprender-a-viver-juntos/educacao-para-a-saude>

⁶ http://www.who.int/school_youth_health/gshi/hps/en/

- (i) fomenta a saúde e a aprendizagem utilizando todas as medidas ao seu alcance;
- (ii) constrói um ambiente seguro e saudável criando em parceria com os serviços de saúde e com a comunidade escolar, oportunidades de promoção da saúde mental, do apoio social, do aconselhamento, da alimentação saudável e da atividade física;
- (iii) implementa políticas e práticas que respeitam o bem-estar e a dignidade do indivíduo, fornece múltiplas oportunidades para o sucesso, reconhecendo os esforços, valorizando as realizações pessoais.

Uma EPS (ainda de acordo com a OMS) preocupa-se em desenvolver nos/as alunos/as e restante comunidade a capacidade de:

- cuidar de si e dos outros;
- desenvolver competências para a equidade, a justiça social e o desenvolvimento sustentável;
- prevenir os principais fatores de risco com implicações na saúde: consumo de tabaco, de drogas e de álcool, comportamentos sexuais de risco, alimentação desequilibrada e sedentarismo;
- influenciar comportamentos condicionadores da saúde tendo em conta: conhecimentos, crenças, capacidades, atitudes e valores.

Há hoje em dia um crescente reconhecimento das vantagens das parcerias e do trabalho intersectorial nos determinantes sociais e económicos da saúde.

Em matéria de educação para a saúde o ME tem procurado adaptar e acompanhar as diretivas da OMS e das propostas de trabalho da *Schools for Health in Europe (SHE)*⁷, através da divulgação de documentos e na definição de políticas comuns.

A equidade na saúde articula-se com dinâmicas de poder e com a igualdade de género incentivando-se ações concretas para garantir que mulheres e raparigas em toda a sua diversidade possam desfrutar do direito à saúde. A OMS definiu "6 prioridades para as mulheres e a saúde", que inclui a garantia de saúde sexual e reprodutiva de qualidade para todos e a prevenção e resposta à violência contra mulheres e raparigas⁸.

A articulação entre parcerias locais, as unidades de saúde, através das equipas de saúde escolar, e as escolas na elaboração do diagnóstico, na definição de prioridades de intervenção e no desenho dos projetos de educação para a saúde, é fundamental em todo o processo.

O **Projeto de Educação para a Saúde** tem de estar igualmente articulado com os **Projetos de Educação Sexual de Turma**, com o **Perfil do Aluno a Saída da Escolaridade Obrigatória** e com a **Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola**, com impacto no trabalho ao nível dos

⁷ <https://www.schoolsforhealth.org/>

⁸ Mensagem do Diretor SRH/HRP em <https://www.who.int/news/item/20-04-2021-message-from-director-srh-hrp>

domínios da **Saúde e Igualdade de Género** do 1º grupo da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) e **Sexualidade** do 2º grupo da ENEC.

É este paradigma de ação e intervenção, em que educação e saúde trabalham, com apoio da restante comunidade e de parcerias locais e/ou nacionais, na promoção da literacia em saúde, na equidade em educação e em saúde, que se pretende que as escolas, promovam e assumam enquanto cultura de escola.

Pretende-se, com este Selo, reconhecer uma Escola Saudável onde sejam referência:

- o bem-estar da comunidade educativa;
- as relações interpessoais saudáveis;
- o envolvimento de toda a comunidade educativa;
- os resultados de aprendizagem;
- a prevenção de todas as formas de violência;
- a imagem positiva da escola;
- a avaliação da pertinência e eficácia das ações.

O *Selo Escola Saudável* é atribuído por níveis de certificação:

- Nível I – Iniciação;
- Nível II – Intermédio;
- Nível III – Avançado.

Assim, ocorrerá a atribuição do *Selo Escola Saudável* a todos os agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas, públicas e privadas, adiante designados por Escolas, candidatas, desde que obtenham a classificação mínima estabelecida para cada nível de certificação. Este escalonamento convida as escolas a aperfeiçoar as suas práticas na implementação da Educação para a Saúde em meio escolar, tendo em vista o desenvolvimento e o reconhecimento de uma Escola Saudável.

Regulamento para atribuição de Selo Escola Saudável

Artigo 1º

Âmbito

1. A candidatura para atribuição de *Selo Escola Saudável* visa distinguir os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que se destacam na promoção holística da saúde e bem-estar. Uma Escola Saudável aborda o *Bem-estar* em **Saúde, Sexualidade e Igualdade de Género** de forma sistemática e integrada e inscreve essa política no projeto educativo. Está orientada para a ação e é participativa. A comunidade educativa tem um papel ativo na tomada de decisões e nas atividades.
2. O *Selo Escola Saudável* é uma forma de distinguir as práticas de referência e é parte integrante do Programa de Apoio à Promoção da Educação para a Saúde.
3. Podem candidatar-se os agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas, públicas e privadas, adiante designados por Escolas.
4. É apenas admitida a candidatura proposta pela Direção/Direção Pedagógica da Escola, submetida dentro do prazo estipulado na plataforma disponibilizada para o efeito.

Artigo 2º

Entidade organizadora

A candidatura para atribuição de *Selo Escola Saudável* é uma iniciativa da Direção-Geral da Educação (DGE).

Artigo 3º

Objeto

1. É criada a distinção *Selo Escola Saudável* que visa reconhecer o mérito das Escolas que através das suas práticas e projetos educativos contribuem para promover:
 - a) o bem-estar da comunidade educativa;
 - b) as relações interpessoais saudáveis;
 - c) o envolvimento de toda a comunidade educativa;
 - d) o resultado das aprendizagens;
 - e) uma imagem positiva da escola;
 - f) a prevenção de todas as formas de violência;
 - g) a avaliação da pertinência e eficácia das ações.

2. O *Selo Escola Saudável* consiste num certificado com a data da atribuição e um selo digital com a distinção conferida e a validade, para utilizar em elementos de comunicação.

Artigo 4º

Objetivos

A atribuição *Selo Escola Saudável* tem como objetivos:

1. distinguir e reconhecer publicamente as Escolas que implementam políticas, estratégias e ações concretas de promoção e educação para a saúde, em que o envolvimento da comunidade, em particular de alunos/as é uma prática instituída, desde a conceção até à avaliação;
2. incentivar as Escolas a abordar a saúde, a sexualidade e a igualdade de género, de forma sistemática e integrada, enquanto contributo para a prevenção de todas as formas de violência e para a promoção do bem-estar, inscrevendo essas políticas no Projeto Educativo e na Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola;
3. incentivar as Escolas a partilhar e a refletir, com toda a comunidade educativa, sobre a importância da promoção da educação para a saúde;
4. identificar Escolas que promovam capacidades relacionadas com o desenvolvimento de conhecimentos e competências, contribuindo para uma cultura de não violência, não discriminação e de bem-estar na forma holística, envolvendo todos os membros da comunidade educativa.

Artigo 5º

Candidatura

1. As candidaturas à atribuição de *Selo Escola Saudável* apenas podem ser apresentadas pela Direção/Direção Pedagógica da Escolas, submetidas dentro do prazo estipulado na plataforma disponibilizada para o efeito
2. Cada Escola, pode apresentar apenas uma candidatura.
3. A Escola, deve submeter eletronicamente a sua candidatura preenchendo o ***Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde*** acessível na plataforma <https://area.dge.mec.pt/seloescolasaudavel/>.
4. No ano letivo de 2022/2023 as candidaturas devem ser apresentadas, entre os dias **15 de maio e 12 de junho**.

5. A candidatura da Escola deve refletir o espaço temporal dos últimos 2 anos letivos.

6. As candidaturas são formalizadas através da submissão, na plataforma referida no número 3 deste artigo. **Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde** que está estruturado em duas partes:

6.1. **PARTE I** - É constituída por **36 questões de resposta obrigatória**, subdividas em 7 dimensões. A Escola dispõe de 4 níveis de resposta (em que o nível 3 expressa a total concordância/adequação ao indicador, o nível 2 muita concordância/adequação, nível 1 alguma concordância/adequação e nível 0 não se verifica a concordância).

6.2. **PARTE II** - É constituída por 9 questões de resposta obrigatória, que permitem objetivar/descrever/fundamentar as respostas dadas na parte I.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é da responsabilidade do júri de acordo com a composição definida no artigo 7.º.
2. O processo de análise e avaliação das candidaturas referente à candidatura de 2022-2023, decorre entre 20 de junho e 31 de julho 2023.
3. A avaliação da I parte do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde* decorre das respostas às perguntas das Partes I.
4. A pontuação total da Parte I resulta da soma das pontuações atribuídas pela Escola nas respostas às perguntas da Parte I do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde* em que: ao valor 3 (três) correspondem três pontos; ao valor 2 (dois) correspondem dois pontos; ao valor 1 (um) corresponde um ponto; ao valor 0 (zero) corresponde zero pontos.
5. A pontuação total da Parte II do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde* resulta da avaliação efetuada pelo júri, o qual pontua as respostas dadas pela Escola às perguntas da Parte II, recorrendo para tal à mesma escala utilizada pelas Escolas no preenchimento da Parte I, em que ao nível 3, expressa a total concordância/adequação ao indicador, são atribuídos três (3) pontos, ao nível 2 muita concordância/adequação, são atribuídos dois (2) pontos, ao nível 1 alguma concordância/adequação, é atribuído um (1) ponto, e nível 0 não se verifica a concordância, são atribuídos zero (0) pontos.
6. O júri poderá solicitar informação/documentação complementar às Escolas.

7. O júri penalizará situações em que as Escolas respondam contrariamente ao previsto na legislação (Despacho 8127/2021 da SEAE e Artigos 7º e 10º da Lei nº60/2009) salvo justificação devidamente fundamentada.
8. A pontuação final resulta da soma (valores arredondados às décimas) das pontuações obtidas na Parte I e na Parte II do Guião, nos seguintes termos:
- À soma da Parte I é atribuída a ponderação de 25%;
 - À soma da Parte II, multiplicada por um coeficiente de **3,89**, é atribuída a ponderação de 75%.
9. Desta avaliação resulta uma classificação das candidaturas organizada da seguinte forma:
- Candidaturas não selecionadas para certificação – em caso de pontuação total obtida inferior a 35 pontos;
 - Candidaturas selecionadas para atribuição de certificação de **Nível I – Iniciação** – em caso de pontuação total obtida igual ou superior a 35 pontos e inferior a 60 pontos;
 - Candidaturas selecionadas para atribuição de certificação de **Nível II – Intermédio** – em caso de pontuação final obtida igual ou superior a 60 pontos e inferior a 85 pontos;
 - Candidaturas selecionadas para atribuição de certificação de **Nível III – Avançado** – em caso de pontuação final obtida igual ou superior a 85 pontos.

Artigo 7º

Composição do Júri

A apreciação das candidaturas é da competência de um júri, a designar anualmente, constituído por um presidente, 5 vogais da Direção-Geral da Educação.

Artigo 8º

Competências do Júri

- A deliberação sobre a atribuição do *Selo Escola Saudável* é da exclusiva responsabilidade do Júri.
- Ao Júri compete, designadamente:
 - fixar e ponderar os critérios de seleção e avaliação das candidaturas;
 - analisar as candidaturas apresentadas;

- c) avaliar e pontuar as respostas dadas pela Escola às perguntas da Parte II do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde*;
 - d) deliberar e fundamentar, por escrito, sobre a admissão e exclusão de candidaturas;
 - e) deliberar e fundamentar sobre a atribuição do *Selo Escola Saudável*;
 - f) garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com o processo de atribuição do selo;
 - g) garantir a máxima confidencialidade de todos os documentos e/ou informação trocada no contexto da candidatura.
3. As deliberações do Júri são definitivas, não sendo passíveis de recurso.

Artigo 9º

Titularidade do *Selo Escola Saudável*

1. A titularidade *Selo Escola Saudável* é atribuída por dois anos letivos consecutivos, reportada à data da sua atribuição.
2. Esta titularidade confere à Escola a possibilidade de utilizar o *Selo Escola Saudável* com o respetivo nível de certificação em todos os documentos, durante o período da sua vigência.
3. As Escolas distinguidas podem candidatar-se em novas edições do *Selo Escola Saudável* à atribuição de um nível superior de certificação.

Artigo 10º

Divulgação dos resultados e entrega do *Selo Escola Saudável*

1. O anúncio dos resultados será publicado no sítio da internet da DGE <http://www.dge.mec.pt/>.
2. Os resultados da candidatura referente a 2022/2023 serão divulgados em cerimónia de atribuição da distinção *Selo Escola Saudável*, que ocorrerá em data e modelo a divulgar em setembro 2023.

Artigo 11º

Perda de titularidade

A DGE reserva-se o direito de retirar a titularidade do *Selo Escola Saudável* sempre que se verifiquem na Escola situações significativamente contrárias aos princípios de uma escola saudável.

Artigo 12º

Disposições finais

1. As Escolas candidatas comprometem-se a disponibilizar toda a informação que releve para efeitos da candidatura, sempre que solicitada pela DGE.
2. Cabe à DGE analisar e decidir acerca de qualquer omissão ou dúvida de interpretação que, em qualquer momento, se verifique em relação ao disposto no presente Regulamento.
3. Quaisquer dúvidas sobre o presente Regulamento, a elegibilidade e o processo de avaliação das candidaturas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrónico: dspe@dge.mec.pt. Colocando no assunto: Selo Escola Saudável 2023.

Selo Escola Saudável 2023-2025